

Proc. 7.565/43.

(CJT-331-43)

1943

OA/2H.

Não se caracteriza a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo doc. n^o 6596, de 12 de dezembro de 1940, quando apontada como divergente decisão que incide sobre matéria diferente da tratada no acordão recorrido.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que José Marques da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1^a. Região, de 12 de março de 1943, que, reformando a da 1^a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou procedente a reclamação oferecida por José Terburg contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado no acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que a decisão citada como divergente versa sobre hipótese diferente da tratada no acordão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1943.

a) Ozéas Motta Presidente, substituto legal

a) João Duarte Filho Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 18 / 8 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 26 / 8 / 43.